



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

**COMISSÃO ELEITORAL FEDERAL – CEF 2017**

**INTERESSADO** : Comissão Eleitoral Federal – CEF

**ASSUNTO** : ELEIÇÕES 2017 – Indicação de Fiscais

**DELIBERAÇÃO Nº 040/2017-CEF**

A COMISSÃO ELEITORAL FEDERAL – CEF, em sua 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA, realizada na sede do Confea, em Brasília-DF, nesta data, de acordo com suas competências regimentais previstas na Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006, e

Considerando a necessidade de dar orientações acerca da operacionalização do processo eleitoral 2017, tendo em vista garantir a todos os candidatos condições isonômicas de concorrência e fiscalização do pleito;

Considerando o número de urnas crescentes a cada eleição e a restrição da resolução 1.021/07, em seu artigo 60 e parágrafos, dos fiscais que somente podem ser profissionais do Sistema Confea/Crea;

Considerando a dificuldade de cada candidato em conseguir número confortável de fiscalizadores para cada urna;

Considerando a lei nº 9705/97, que regula as eleições no país e a leis posteriores que a regulamentam;

Considerando que cabe as Comissões Eleitorais Regionais apenas fornecer os crachás de fiscalização aos nomes indicados pelos candidatos,e

Considerando a necessidade de disciplinar a indicação dos fiscais inclusive no tocante aos prazos e formalidades exigidas,

**DELIBEROU:**

Estabelecer que:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

1 – Os candidatos poderão indicar fiscais para acompanhamento e fiscalização da votação e apuração até 08 de novembro de 2017, mediante requerimento formalizado junto ao Crea, respeitados os horários de funcionamento do Regional;

2 – Para indicação dos fiscais é necessário tão somente o nome e o número do registro profissional do indicado, que deverá, obrigatoriamente, possuir registro ou visto no respectivo Crea em que irá atuar;

3 - Os Fiscais poderão fiscalizar mais de uma sessão eleitoral no mesmo local de votação.

4 - Os Fiscais poderão fiscalizar quaisquer mesas, sessões e/ou locais de votação onde o candidato, a qual representa, tenha possibilidade de votos.

5 - Os Fiscais devem ser credenciados em número de quantos forem solicitados pelos candidatos, restando apenas que podem ficar nos locais de votação dois fiscais de cada candidato.

6 - Os fiscais tem o direito de formular protestos, inclusive sobre a identidade do eleitor.

7 - As mesas receptoras e escrutinadoras deverão registrar nas respectivas atas, os eventos que obstem a normalidade do pleito, no decorrer da votação e apuração, inclusive os protestos feitos pelos fiscais dos candidatos

Brasília/DF, 03 de agosto de 2017.

**Cons. Fed. Alessandro José Macedo Machado**

**Cons. Fed. Daniel Antônio Salati Marcondes**

**Cons. Fed. Afonso Ferreira Bernardes**

**Cons. Fed. Edson Alves Delgado**

**Cons. Fed. Marcos Luciano Camoelas Gracindo Marques**